



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Senhor PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO).

Autoriza o Poder Executivo Federal criar o programa de apoio de benefícios aos Profissionais de Segurança Pública da ativa que atuam no combate à COVID (PAPSP-COVID), destinado aos profissionais de Segurança Pública que estejam trabalhando nas atividades diretamente ligadas ao enfrentamento da pandemia Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de benefícios - Programa de Apoio aos Profissionais de Segurança Pública Federais, Estaduais e Municipais que atuam diretamente no combate a Covid-19 (PAPSP-COVID), beneficiando os operadores públicos da Segurança em todo o território Nacional. (Policiais e Bombeiros Militares, Polícia Federal, Polícia Civil e Guardas Municipais) que estejam trabalhando diretamente nas atividades de enfrentamento e combate e monitoramento relacionados à pandemia Covid-19 e outras atividades afins.

Artigo 2º - O PAPSP-COVID será composto dos seguintes benefícios:

- I – Seguro de Vida;
- II – Auxílio Atividade de Risco;
- III – Salário Profissional Convocado;

Para os efeitos desta Lei considera-se o atendimento de enfrentamento, combate e monitoramento a pandemia todo e qualquer ocorrência policial externa prestada via atendimento, blitz, ação ostensiva e/ou qualquer outra rotina típica da Segurança Pública em todo território nacional.

Artigo 3º - O seguro de vida deverá ser contratado pelo Governo Federal através do Ministério da Cidadania, deverá ter como prêmio





líquido o valor mínimo líquido para o (a) beneficiado (a) será no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) e será concedido aos familiares que perderem um profissional de Segurança Pública que forem a óbito tendo como principal razão a infecção com complicações que resulte em seu óbito em função de suas atividades na linha de frente e direto no enfrentamento da COVID-19, cuja comprovação fica a cargo da instituição do servidor (a) público (a) da segurança;

Artigo 4º - O Auxílio Atividade de Risco será concedido ao Profissional de Segurança Pública que estejam exercendo sua atividade policial ostensiva e seja contaminado (a) pela Covid-19 no valor de um salário mínimo, por 2 meses consecutivos, para além o salário do (a) servidor (a).

Artigo 5º - Havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário enquanto durar a pandemia.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2021.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa autorizar o Poder Executivo Federal compensar financeiramente os profissionais e trabalhadores de segurança pública de todo território nacional que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por estarem trabalhando em ações diretas do enfrentamento, monitoramento e/ou combate a Covid-19, ou realizado contato com infectado (a), resultando em contaminação e permanente incapacitação para o trabalho de segurança pública, ou ao seu cônjuge ou companheiro (a) legalmente estabelecido, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito.





Como lamentavelmente o atual Presidente extinguiu o tão importante Ministério da Segurança Pública, sugiro que a referida compensação financeira que trata esse Projeto de Lei se dê através do Ministério da Cidadania, mesma pasta que paga o auxílio emergencial desde o ano passado e já possui expertise em coletar e triar dados, de modo que os pagamentos oriundos dessa futura lei cheguem a quem de fato e de direito fora vítima fatal do novo coronavírus (Covid-19). Trata-se de um fato incontestável que os nobres operadores da Segurança Pública do Brasil, seja da esfera federal, estadual ou municipal, estão arriscando suas vidas para salvar outras. Logo, esses mesmos heróis da segurança precisam do reconhecimento, compensação; não só através dos aplausos merecidos, mas com o mínimo de compensação financeira e de direitos para poder exercer sua atividade com um mínimo de aparo do governo.

Ser Policial Federal, PM, BM ou Guarda Municipal em tempos de Covid-19 não está nada fácil! Números extraoficiais dão conta que a contaminação em alguns Estados da Federação é tão grande quanto dos profissionais de saúde. Em outras palavras, nossos policiais (estaduais e federais), bombeiros e guardas municipais estão sendo vítimas deste vírus maldito em uma proporção bem maior que em outras atividades laborais, justamente por estarem em contato direto com os pacientes infectados. Só na Bahia a título de exemplo, mais de 70 PMs já sucumbiram por conta do coronavírus. E verdade seja dita: são os operadores da Segurança Pública que desarticulam aglomerações, interrompem festas clandestinas e permitem que a ordem pública continue vigorando. Isso mesmo, é graças aos heróis da segurança de todo o país é que a paz social está entre nós e muitos podem usufruir das necessárias medidas sanitárias que preconiza a ciência. Em última análise, são os servidores da Segurança Pública que impedem que nossas angustias e insatisfações com decretos e ações governamentais antipáticas não evoluam para a convulsão social. Por tudo isso, é fundamental mover todos os esforços, enquanto Nação, para ajudar estes profissionais chave para a sociedade.

Orando por nossa Nação e por nossas autoridades e por tudo exposto, humildemente, apresento este Projeto de Lei e desde já, solicito o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA**

apoio dos mui dignos colegas deputados (as), senadores (as), lideranças, blocos partidários e em especial aos mui dignos parlamentares que compõe a base do governo.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2021.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

Apresentação: 06/04/2021 17:08 - Mesa

PL n.1241/2021

Documento eletrônico assinado por Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), através do ponto SDR_56207, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 1 8 0 2 2 6 9 5 0 0 *